



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

OFÍCIO Nº 533/2019/GPQ

Querência – MT, 13 de dezembro de 2019.

Assunto: Encaminha documento explicativo do PLC nº 03/2019 à Comissão de Constituição e Justiça.

Excelentíssimo Senhor

NEIRIBERTO MARTINS DA SILVA ERTHAL

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Querência – MT.

Senhor Presidente,

Com Nossos cordiais cumprimentos segue em anexo documento explicativo do Projeto Lei Complementar Municipal nº **003/2019 para conhecimento da Comissão de Constituição e Justiça.**

Sem mais, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração e colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente,



Bruno Henrique da Silva
Secretário Municipal de Finanças



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

OFÍCIO Nº 532/2019/GPQ

Querência – MT, 13 de dezembro de 2019.

Assunto: Explicações do PLC 03/2019 referente à redução das alíquotas de IPTU para chácaras e glebas.

Ilmo Sr. Telmo Alves de Brito
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,

Senhor Presidente e Vereadores,

Em atenção ao parecer da Procuradora Legislativa desta Câmara, que apontou a necessidade de atendimento ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto necessidade de demonstração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e previsão deste na LDO e LOA dos exercícios seguintes, temos a esclarecer o seguinte:

O presente projeto visa evitar um possível comportamento dos contribuintes de IPTU de chácaras com benfeitorias (que geralmente desenvolvem atividades agrícola-pastoril), que devido à cobrança das novas alíquotas a partir do próximo exercício possivelmente migrem para o regime tributário do ITR, o que implicaria na redução da arrecadação do município em relação a tais imóveis.

A situação prevista se deve ao fato de que a partir do exercício de 2020 será aplicada a nova alíquota para chácaras aprovada na última reforma tributária, que passará de 0,5% para 2% nas chácaras com benfeitorias, e de 2% para 3%, nas chácaras sem benfeitorias.

Devido à grande diferença de valor, é muito provável que tais contribuintes façam a migração para o ITR, onde o valor final do imposto é bem menor. E em se mantendo as alíquotas atuais, dificilmente tais contribuintes optarão novamente pela tributação pelo IPTU.

É importante frisar que apesar de, em princípio, a redução das alíquotas implicar em menor arrecadação do IPTU para o exercício de 2020, a manutenção de tais contribuintes no regime de

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone/Fax: (066) 3529 1218/3529-1298
e-mail: pmquerencia@yahoo.com.br
CEP 78.643.000
Querência - MT

Marizete de Paiva

Adilson



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

tributação pelo IPTU pelos próximos anos será mais vantajoso ao Município, pois a base de cálculo do IPTU implicam em maior arrecadação do que pelo regime de ITR.

Temos um caso prático a relatar ocorrido neste ano para comprovar a possibilidade de tal comportamento.

O Sr. Darci Heemann, proprietário de uma chácara, após ser equivocadamente cobrado pela alíquota de 3%, solicitou restituição do pagamento alegando como caso paradigma o valor cobrado de seu vizinho, também proprietário de chácara com as mesmas características, e que tinha sido cobrado por valor aproximadamente seis vezes menor.

Após parecer favorável à restituição, tomou conhecimento de que a alíquota realmente foi aumentada, mas só seria aplicada no ano seguinte. Em seguida, o mesmo solicitou a migração do regime tributário do IPTU para o ITR, devido sua chácara ter destinação de atividade agrícola, assim, a sua propriedade em vez de pagar o IPTU no ano de 2020, irá pagar o ITR.

Apenas para enfatizar a diferença de valores, a chácara do Sr. Darci Heemann pagaria pelo regime do IPTU, na alíquota de 2%, valor de aproximadamente dois mil e quatrocentos reais. Já na tributação pelo ITR, o valor arrecadado ficaria em torno de vinte reais.

Contudo, quando o valor do IPTU era calculado pela alíquota de 0,5%, este pagava em torno de seiscentos reais, e como a diferença não era tão grande em relação ao ITR, o Sr. Darci havia optado pela tributação pelo IPTU.

Poderiam os senhores vereadores argumentarem que seria melhor realizar a cobrança do IPTU nos moldes atuais e aguardar se tais contribuintes realmente irão migrar para o ITR.

Ocorre que, como a diferença de valor é gritante, tal fato irá despertá-los para a possibilidade de migração, assim como ocorreu no caso relatado do Sr. Darci Heemann, e uma vez que eles optem pela tributação pelo ITR, devido suas chácaras serem produtivas, é bem provável que nunca mais retornem para a tributação pelo IPTU, caso sejam mantidas as alíquotas atuais. Assim, mesmo com alíquotas maiores, o Município terá uma arrecadação bem menor em relação a tais imóveis.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Tendo em vista que a previsão do impacto orçamentário-financeiro só seria possível após a efetiva migração, e os efeitos só seriam sentidos a partir dos exercícios seguintes ao de 2020, não tivemos como prever tal impacto na LDO e LOA do exercício seguinte.

Desta forma, esperamos ter esclarecido as possíveis consequências da não redução das alíquotas na arrecadação dos próximos exercícios.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos da mais elevada estima.

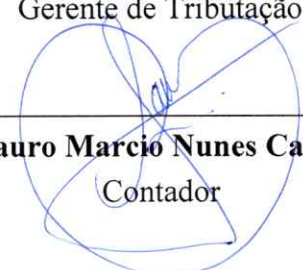
Atenciosamente,



Bruno Henrique da Silva
Secretário Municipal de Finanças



Marizete do Prado
Gerente de Tributação



Mauro Marcio Nunes Caldas
Contador

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 905/2019
Data: 13/12/2019 - Horário: 11:26
Administrativo